



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA (PRAD)  
Nº 02/2021**

O Departamento de Meio Ambiente, Órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente DECLARA:

**Com base nos autos do processo administrativo nº: 53/2021**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome:** Claresni Neto

**CPF:** 202.531.410-87

**II - IDENTIFICAÇÃO DO FATO AMBIENTAL**

**Auto de Infração:** 002/2020 – fiscalização ambiental municipal

**Área do dano constatada:** 0,38 ha

**III - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE PROPOSTA AO PRAD**

**Localização:** Linha Nove, interior – Gaurama/RS

**Nº matrícula:** 12.980 – Comarca de Gaurama

**Área do imóvel:** 12,5 ha

**Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.615142°/ Long. -52.069011°

**Nº Recibo CAR:** RS-4308706-3CD67B44C95F4B78BA43DCC27A4B2C44

**Área proposta a recuperação:** 0,38 ha

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Biólogo Rafael Weirich, CRBio nº 095849, sob ART nº 2021/19670.

**III - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

Considerando o Auto de Infração e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado, e verificando através de imagens de satélite e vistoria *in loco*, que a área atingida pelo dano ambiental corresponde a mesma proposta ao PRAD, **fica aprovada a área de recuperação em uma área total de aproximadamente 0,38 hectares, devendo, portanto, realizar o cumprimento das seguintes condicionantes:**

- Plantio de 250 mudas de espécies nativas e condução da regeneração natural da vegetação na mesma área degradada, sendo a maior parte em APP, conduzida por isolamento e erradicação de espécies exóticas invasoras;



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA (PRAD)  
Nº 02/2021**

- Deverá haver o plantio de mudas no segundo ano após o isolamento em espaçamento mínimo de 4,0 x 4,0 metros em uma área de 3.800,00 m<sup>2</sup>;
- O técnico responsável deve estar ciente de seu compromisso na execução e monitoramento do projeto durante o prazo de vigência (cronograma de 4 anos), remetendo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, relatório anual descrevendo a situação da área proposta a condução da regeneração natural e controle de exóticas invasoras, conforme cronograma de execução;
- O requerente deverá estar inscrito no CAR, devendo cumprir as determinações de regularização ambiental da sua propriedade rural;
- O Fiscal Ambiental deverá exercer anualmente a fiscalização no local da recuperação pelo período de 4 (quatro) anos, conforme cronograma de execução proposto pela responsável técnica.

Mediante decisão motivada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar o documento a ser emitido, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Qualquer alteração do projeto original deverá ser precedida de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS caso o mesmo não seja cumprido, deverá ser comunicado a esta Secretaria.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Gaurama, 02 de Dezembro de 2021.

---

**Angélica Saccomori**  
**Licenciadora Ambiental**  
**CRBio 110311/03**